



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Da Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) na entrada em cinema, teatro, exposição, show artístico, clubes recreativos, estádio de futebol, para as pessoas com deficiência auditiva, física, mental ou visual graves irreversíveis e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (Cinquenta por cento) na entrada em cinema, teatro, exposição, show artístico, clubes recreativos, estádio de futebol, para as pessoas com deficiência auditiva, física, mental ou visual graves irreversíveis, residentes no Município de Nanuque.

Artigo 2º - Para definir as categorias das deficiências será observado a Lei Municipal nº 1.658, de 30/03/2006.

Artigo 3º - A ANPODE – ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, será responsável pelas emissões e controles das credenciais.

Artigo 4º - Para o fornecimento da credencial será exigido do beneficiário:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) endereço;
- d) data de nascimento;
- e) documento de identificação;
- f) uma fotografia 3 x 4;
- g) atestado médico de que é deficiente conforme o artigo 2º;

Artigo 5º - Não é permitido ao acompanhante usufruir do desconto.

Artigo 6º - É obrigatório a apresentação da credencial, sendo intransferível e de uso pessoal do beneficiário.

Artigo 7º - Fica vedado a pessoa com deficiência de outro município de utilizar da gratuidade assegurada ao deficiente nanuquense.

Artigo 8º - Em caso de extravio da credencial, fica o beneficiário obrigado a comunicar o fato a ANPODE.

Artigo 9º - Em caso de morte do beneficiário a credencial será devolvida imediatamente ao órgão emissor.


Artigo 10 - A Prefeitura Municipal divulgará amplamente o disposto nesta Lei, bem como comunicará formalmente a ANPODE que atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 11 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente a responsabilidade administrativa.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de Outubro de 2006.


ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal

GIVANILDO SOUZA MOREIRA
Vereador - Autor